ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROJETO DE LEI Nº 5/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 53
Em, 26 / 04 / 2019.

Dispõe sobre a instituição de ***Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Palmeirais*** *e dá outras providências.*

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- Fica instituído na rede pública municipal de ensino o "**PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO**", conforme o estabelecido no **inciso VI**, do **Art. 225**, da **Constituição Federal**.

Art. 2º- O "**PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO**", consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais na cidade, zona rural e em especial na região do entorno da cada unidade escolar e no seu interior. **Parágrafo único.** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivem identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

LIDO NA SESSÃO
Em 27 / 04 / 19
Secretário

I – áreas verdes na escola e na região;
II – poluição ambiental;
III – adensamento populacional;
IV – saneamento básico;
V - proteção do solo e das águas;
VI – proteção da fauna e da flora;
VII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;
VIII – proteção e recuperação de rios e lagoas;
IX – avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos sociais em defesa do meio ambiente;
X – outros problemas ambientais.

Art3º. O desenvolvimento do programa poderá conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Art.6º. Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dotar o Município de Legislação especifica em relação a proteção do meio ambiente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 26 de abril de 2019.

NELSON NED DE SOUSA MIRANDA
Vereador – PV

C. M. P. SALA DAS SESSÕES
APROVADO
05 X 02
Votos a Favor X Votos Contra
Data: 15/06/2019
Secretário